



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Secretaria da Indústria e Comércio

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1449  
CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15 www.botucatu.sp.gov.br

## TERMO DE CONVÊNIO

DSE Convênio nº 097/05

**TERMO DE CONVÊNIO**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU** e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOTUCATU**, objetivando estimular as vendas no comércio da cidade de Botucatu e aumentar a arrecadação de impostos de competência do município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ sob o nº.46.634.101/0001-15, com sede à Praça Professor Pedro Torres, nº. 100, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, brasileiro, portador do RG nº. 8.943.783-4 e do CPF nº. 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONVENENTE**, e do outro lado a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ sob nº. 45.525.235/0001-35, com sede a Rua Curuzu, nº. 565, Centro, nesta Cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente o Sr. José Luiz Marão, brasileiro, portador do RG nº. 5.679.347 e do CPF nº. 588.404.868-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONVENIADA**, atendendo a Lei Federal nº. 5.768 de 20 de dezembro de 1971, e suas alterações, celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam receber.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mútua entre os partícipes, objetivando a realização de campanhas promocionais com a distribuição gratuita de prêmios, de acordo com a **Lei Federal nº. 5.768** de 20 de dezembro de 1971, no intuito de estimular as vendas no comércio da cidade de Botucatu, bem como aumentar a arrecadação dos impostos de competência do município.





# Prefeitura Municipal de Botucatu

2

Secretaria da Indústria e Comércio

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1449  
CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15 www.botucatu.sp.gov.br

## CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Ao **CONVENENTE**, por seus órgãos competentes, enquanto vigente o presente convênio e, em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, caberá:

- I – acompanhar e supervisionar a execução das ações deste convênio, visando o alcance das metas estabelecidas.
- II – prestar cooperação técnica à **CONVENIADA** na execução do objeto deste convênio, de acordo com as diretrizes fixadas.

À **CONVENIADA** caberá:

- I – Prestar contas da receita e despesas geradas pelo evento, ao final de cada campanha promocional.
- II – Doar 50% dos residuais das campanhas ao Fundo Social de Solidariedade do Município.
- III – Ser responsável por todo o procedimento técnico das campanhas promocionais a serem realizadas, incluindo:
  - a) divulgação das campanhas na imprensa falada e escrita local;
  - b) distribuição de cartazes alusivos às datas promocionais;
  - c) distribuição de cupons aos consumidores em geral que efetuarem compras no comércio local, para a participação dos sorteios;
  - d) distribuição de urnas em locais de fácil acesso aos consumidores participantes para colocação dos cupons;
  - e) designação dos locais para os sorteios e entrega dos prêmios de comum acordo com o **CONVENENTE**;
  - f) aquisição dos prêmios a serem distribuídos nas campanhas promocionais;
  - g) elaboração do Plano de Operação e Regulamento da promoção, registrando-os no Cartório de Títulos e Documentos, enviando uma cópia devidamente registrada ao Procon local.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial a que tiver dado.



Prefeitura de  
**BOTUCATU**



# Prefeitura Municipal de Botucatu

3

Secretaria da Indústria e Comércio

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1449  
CNPJ 46.634.101 / 0001 – 15 www.botucatu.sp.gov.br

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, e terá vigência até 31 de Dezembro de 2005, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, a critério dos Convenientes, mediante Termo Aditivo próprio.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se ao caráter informativo ou de orientação social, ficando vetada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, nos termos do art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem durante a vigência deste convênio serão solucionados por acordo entre os **CONVENIENTES**, através de termos aditivos específicos.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem em função do presente instrumento.





# Prefeitura Municipal de Botucatu

4

Secretaria da Indústria e Comércio

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1449  
CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15 www.botucatu.sp.gov.br

E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

Botucatu, 03 de Outubro de 2005.

Prefeitura Municipal de Botucatu.

Câmara de Dirigentes Lojistas de Botucatu.

Testemunhas:

Edison Baptista  
Secretário da Indústria e  
Comércio



Prefeitura de  
**BOTUCATU**